

nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

2.^a Repartição (Cultos)

Decreto-lei n.º 23:690

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o delegado do Procurador da República na comarca de Oliveira de Azeméis a aceitar e assinar o respectivo termo de troca proposta por António Dias da Costa e mulher, proprietários, da freguesia da Gandra, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, consistente em cederem ao Estado um seu terreno, no lugar de Serrazina, com a área de 659^m2,68, confrontando do nascente com a estrada municipal, poente com terreno do Estado, norte com o referido António Dias da Costa, e sul com o caminho público, e receberem o terreno em que se encontram as ruínas da capela de Santo André, com a superfície de 466 metros quadrados, a partir do norte, nascente e poente com terreno dos oferentes e do sul com caminho público.

Art. 2.º A troca proposta e aceita só poderá efectivar-se depois de se mostrar paga a competente sisa.

Art. 3.º À comissão administrativa dos bens culturais, delegada da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais no concelho de Oliveira de Azeméis, fica incumbida a fiscalização das medições e confrontações dos terrenos que se trocam.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito
e Previdência

Decreto-lei n.º 23:691

Pelo decreto n.º 19:547, de 1 de Abril de 1931, manteve-se, na nova redacção dada ao artigo 18.º do decreto n.º 16:666, de 27 de Março de 1929, o princípio de que os fundos de reserva da Caixa Nacional de Crédito seriam sempre constituídos em títulos ouro.

A obrigatoriedade da constituição em títulos ouro dos fundos de reserva da Caixa Nacional de Crédito, aconselhada antes da reforma monetária de 1931, não se compreenderia depois de efectuadas a estabilização do escudo e a reforma do Banco emissor, nos termos em que o foi. Já pela mesma razão se estabeleceu no decreto n.º 20:266, de 2 de Setembro de 1931, que as obrigações ouro da Caixa Nacional de Crédito passariam a ser expressas em escudos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os fundos de reserva da Caixa Nacional de Crédito serão constituídos em títulos da dívida pública portuguesa, ou em títulos ouro estrangeiros de primeira ordem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.^a Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:692

Considerando que a obra de construção de um cemitério português em Richebourg-l'Avoué deve demorar cerca de um ano, a contar da data da celebração do respectivo contrato, cujos encargos serão pagos em três prestações;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os encargos da construção de um cemitério português em Richebourg-l'Avoué, na totalidade de 382.632\$, serão pagos em três prestações, a primeira, relativa ao corrente ano económico, na importância de 127.544\$, até 14 de Agosto de 1934, em conta da verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 70.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1933-1934, e as duas restantes até 14 de Agosto de 1935. Para este efeito será inscrita no orçamento do Ministério da Guerra para 1934-1935 a verba de 255.088\$.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.